



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS VEREADORES;

O Vereador que a esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

**Projeto Indicativo nº \_\_\_\_\_/2025**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE  
DE CLIMATIZAÇÃO E CONFORTO  
TÉRMICO EM ESTABELECIMENTOS  
PÚBLICOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO  
DA SERRA.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover a climatização de todas as Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento e Unidades de Atenção Primária à Saúde do Município da Serra, garantindo o devido conforto térmico.

**Parágrafo Único.** A obrigatoriedade contida no presente artigo contempla todos os consultórios, recepções, salas de espera, salas de uso comum, salas

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300032003500380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

de medicação, enfim, todos ambientes utilizados pelos funcionários ou pacientes.

**Art. 2º.** A autoridade sanitária competente disporá sobre a adequação dos sistemas de climatização às necessidades de assepsia e conforto requeridas em cada ambiente dos estabelecimentos assistenciais de saúde.

**Art. 3º.** As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 21 de agosto de 2025.

---

**RURDINEY DA SILVA**  
PROFESSOR RURDINEY  
VEREADOR

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br>  
com o identificador 3100300032003500380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

**JUSTIFICATIVA**

A Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde já prevê a necessidade de oferecer ambientes acolhedores e confortáveis, como expressão da noção de acolhimento, ambiência (espaço de encontro entre sujeito) local de escuta e de valorização do usuário.

Além disso, a Portaria MS/GM nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, afirma:

*“Art. 4º Toda pessoa tem direito ao **ATENDIMENTO HUMANIZADO** e **ACOLHEDOR**, realizado por profissionais qualificados, em ambiente limpo, **CONFORTÁVEL** e acessível a todos.*

*Parágrafo único. É direito da pessoa, na rede de serviços de saúde, ter atendimento humanizado, acolhedor, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em virtude de idade, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, condições econômicas ou sociais, estado de saúde, de anomalia, patologia ou deficiência, garantindo-lhe:*

*[...]*

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br>  
com o identificador 3100300032003500380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

*III - nas consultas, nos procedimentos diagnósticos, preventivos, cirúrgicos, terapêuticos e internações, o seguinte:*

*[...]*

*b) a privacidade e ao **CONFORTO**;*

E também a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n.º 5.452, de 1943) prevê:

*Art. 176 - Os locais de trabalho deverão ter ventilação natural, compatível com o serviço realizado.*

**PARÁGRAFO ÚNICO. A VENTILAÇÃO ARTIFICIAL SERÁ OBRIGATÓRIA SEMPRE QUE A NATURAL NÃO PREENCHA AS CONDIÇÕES DE CONFORTO TÉRMICO.**

Mas a questão do ar não significa apenas conforto, mas está relacionada a outros aspectos como o controle de qualidade do serviço, suporte no tratamento de pacientes internados e biossegurança. O controle térmico de alguns ambientes deve ser mais rigoroso, sobretudo em salas de vacinação e depósitos de medicamentos termo lábeis que podem perder a eficácia se permanecerem fora da temperatura indicada.

Como é possível observar, a oferta de conforto térmico é um direito trabalhista, e está previsto no planejamento do SUS, embora em muitos locais ainda não tenha sido

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br>  
com o identificador 3100300032003500380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

implantado. Já há regulamentação bem estabelecida para garantir a biossegurança destes dispositivos, não havendo, pois, motivos para justificar sua não disponibilização.

Devemos proporcionar aos pacientes e funcionários conforto e bem-estar, principalmente quando se trata de saúde. Nesse sentido, a climatização é imprescindível para a melhoria do funcionamento das unidades, conseqüentemente, para a garantia do desenvolvimento de uma saúde de qualidade em nosso município.

Por fim, considerando a importância da medida, com a finalidade de cumprir o que determina a legislação federal, bem como garantir o correto funcionamento das unidades de saúde do nosso município, rogamos aos nobres Vereadores desta Casa de Leis que aprovem a presente propositura.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 21 de agosto de 2025.

---

**RURDINEY DA SILVA**  
PROFESSOR RURDINEY  
VEREADOR

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300032003500380034003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

